



**MENSAGEM N° 59/2025**  
**CRATO - CE, 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Crato

Com os meus cordiais cumprimentos, e no uso das atribuições que me são conferidas por lei e pela Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei n° 59/2025, cuja ementa concede a gratificação de regência de sala de aula, de forma escalonada, aos profissionais **efetivos** do magistério municipal, e revoga a Lei Municipal n.º 4.308/2025.

A propositura consolida a legislação sobre a matéria e estabelece um novo escalonamento para a gratificação, aplicando-se a:

- Professores em efetiva regência de sala de aula, obedecida a carga horária.
- Profissionais efetivos do magistério afastados para aprimoramento profissional (mestrado e doutorado), desde que os cursos sejam reconhecidos no Brasil e previamente autorizados pelo Município.
- Aos professores efetivos do Município do Crato que venham a ocupar o cargo de **Diretor Escolar** de qualquer Unidade Educacional da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

O escalonamento da gratificação de regência de sala de aula será calculado sobre o vencimento-base do Professor de Educação Básica, conforme as seguintes datas e percentuais previstos abaixo, de forma não cumulativa:

- 25% a partir de fevereiro de 2026;
- 30% a partir de agosto de 2026;
- 35% a partir de julho de 2027;
- 40% a partir de julho de 2028.

A medida visa aprimorar a legislação municipal, revogando integralmente a Lei Municipal n.º 4.308/2025. As despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias e da complementação do FUNDEB, conforme o Art. 49 da Lei n.º 2.468/2008.

Certo da relevância desta matéria para a valorização do funcionalismo e para a organização da Educação Municipal, solicito a análise e célere aprovação deste Projeto de Lei por essa Colenda Câmara.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus pares os protestos de minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal do Crato/CE



**PROJETO DE LEI N° 59/2025**  
**CRATO/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2025**

**EMENTA:** Concede gratificação de regência de sala de aula, de forma escalonada, aos profissionais **efetivos** do magistério municipal, e revoga a Lei Municipal n.º 4.308/2025.

O **Prefeito Municipal do Crato**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida gratificação, na forma escalonada a seguir especificada, aos profissionais **efetivos** do magistério municipal:

I. **Aos professores em efetiva regência de sala de aula**, obedecida a sua carga horária no exercício desta regência.

II. **Aos profissionais do magistério que estejam afastados de suas funções para aprimoramento profissional**, através de cursos de mestrado e doutorado, desde que reconhecidos no Brasil, e previamente autorizados pelo Município do Crato.

III. Aos professores efetivos do Município do Crato que venham a ocupar o cargo de **Diretor Escolar** de qualquer Unidade Educacional da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A gratificação de regência de sala de aula será calculada sobre o vencimento-base do Professor de Educação Básica, conforme abaixo indicado:

- I. **25% (vinte e cinco por cento)** a partir de **fevereiro de 2026**;
- II. **30% (trinta por cento)** a partir de **agosto de 2026**;
- III. **35% (trinta e cinco por cento)** a partir de **julho de 2027**;
- IV. **40% (quarenta por cento)** a partir de **julho de 2028**.

**Parágrafo Único.** Os percentuais indicados nos incisos de I a IV, não são cumulativos.

**Art. 3º.** Fica mantido o pagamento da Gratificação de Regência de Sala de Aula, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base referente aos profissionais efetivos do magistério municipal, conforme o artigo 1º, até a data de 31 de janeiro de 2026.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB, conforme o disposto no Art. 49 da Lei n.º 2.468/2008.

**Art. 5º.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 4.308, de 25 de junho de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas e percentuais estabelecidos no Art. 2º.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal do Crato/CE